



**ESTADO DA PARAÍBA**  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano  
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

## **PARECER**

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2022.

Autor: FABÍOLA REZENDE

Relator: MARCOS HENRIQUES

**EMENTA:** INSTITUI RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO QUE VISEM À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

### **I - DA ANÁLISE DO PROJETO:**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública - CFO, com fulcro nos Artigos 63, 64, 65 e 66 do seu Regimento Interno, recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº: 1048/2022, de autoria da vereadora FABÍOLA REZENDE, tendo sido designado como RELATOR o vereador MARCOS HENRIQUES, para no prazo determinado pelo Art. 63, emitir PARECER sobre o Projeto de Lei Ordinária que "INSTITUI RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO QUE VISEM À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA,

AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA”, motivos pelos quais passo à análise da matéria:

Sobre sua análise, cabe ressaltar que a autora já dispôs na justificativa do referido projeto informações técnicas, qualitativas e quantitativas, sobre a necessidade de instituição da norma que privilegia mulheres que, por causa da violência sofrida, acabam por serem submetidas à situação de vulnerabilidade social, quicá vulnerabilidade extrema.

A medida em tela visa contribuir para que essas mulheres possam superar duas violações a que foram submetidas, sendo a própria violência de gênero, conforme tipifica, e por consequência, a extrema pobreza, visto que, em muitos casos são privadas da liberdade de estudar, de trabalhar e, por outro lado, ficam com a responsabilidade de manter suas famílias.

Portanto, sob o aspecto privativo das competências dessa Comissão, Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, evoco trecho extraído do conjunto da justificativa utilizada pela autora, cujo conteúdo concordo:

*“No caso vertente, tem-se que o projeto de lei não criou verdadeira atribuição a órgão público, mas apenas singelo procedimento a ser observado dentro do âmbito das atribuições preexistentes, em que *“os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados conterão cláusula estipulando a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar”* (art. 1º, caput, do Projeto de Lei).“*

E por concordar que o projeto em comento não fere nem modifica a estrutura administrativa do Poder Público Municipal, assim como não concorre para criar despesa orçamentária para o município, e, diante dos benefícios que irá trazer para as mulheres do município de João Pessoa, não poderia deixar de destacar que o mesmo é merecedor de prospera e retilínea aceitação por parte dessa comissão.

## **II - DO VOTO DO RELATOR:**

Na condição de RELATOR do Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2022, de autoria da vereadora FABÍOLA REZENDE, o qual “INSTITUI RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO QUE VISEM À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.”, com base na análise anteriormente apresentada, e por considerar que o referido Projeto contribui para assegurar Direitos às mulheres, este Relator, vereador MARCOS HENRIQUES, OPINO PELO PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

João Pessoa, 23 de maio de 2024.



**MARCOS HENRIQUES**

Vereador - PT

**RELATOR**

### **III - DO VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO:**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração, emite PARECER FAVORÁVEL EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2022.

Sala das Comissões. João Pessoa em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

**DAMÁSIO FRANCA NETO**

PRESIDENTE

**MARMUTHE CAVALCANTI**

VICE - PRESIDENTE

**JOÃO CORUJINHA**

MEMBRO

**EMANO SANTOS**

MEMBRO

**MIKIKÁ**

MEMBRO

**MARCÍLIO DO HBE**

MEMBRO

**MARCOS HENRIQUES**

**RELATOR**